



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão Especial

PROJETO DE LEI n. 801/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Dr. Márcio Lopes Cavalcante, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e fundador do site “Dizer o Direito”.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de agosto de 2023, o ilustre Deputado Delegado Péricles apresentou o Projeto de Lei de n. 801/2023, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Dr. Márcio Lopes Cavalcante, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e fundador do site “Dizer o Direito”.

Seguindo o trâmite legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão Especial, para opinar sobre a concessão do título de Cidadão do Amazonas, constante no referido projeto de lei, mediante emissão de parecer sobre a matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Título de Cidadão do Amazonas foi instituído através da Resolução Legislativa n. 71 de 10 de dezembro de 1977, especificamente em seu art. 1, inciso I, onde estão previstas as exigências para o recebimento de tal honraria.

Art. 1º Para a concessão de título honorífico da cidadania serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas às normas abaixo:

I- O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) possua caráter escorreito e conduta ilibada.*





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Uma vez contextualizada a matéria em exame, passemos à análise dos aspectos aos quais cabem a esta Comissão se manifestar.

É inegável, portanto, o conteúdo meritório deste projeto, que busca homenagear o Dr Márcio Lopes Cavalcante.

Conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado nasceu em Brasília (BSB). Curso de Direito – 1999/2004 (Universidade Federal do Amazonas). Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil (Centro Universitário CIESA). Defensor Público estadual na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – fevereiro/2005 a julho/2009. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Amazonas – julho/2009 a fevereiro/2011. Procurador do Estado na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – fevereiro/2011 até a março/2011. Juiz Federal – TRF da 1^a Região – março/2011 até a presente data. Juiz do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – maio/2020 a maio/2022.

Além da sua atuação reconhecida no judiciário brasileiro, o homenageado também é fundador do site “Dizer o Direito”, o maior portal jurídico do Brasil, que disponibiliza informativos comentados, notícias jurídicas, jurisprudência do STF e do STJ comentada, novidades legislativas, dicas para concursos e etc.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual.

Por fim, salienta-se que, no que atina à técnica legislativa, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o projeto em exame devidamente sistematizado e livre de obscuridade e erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 801/2023**, apresentado pelo Deputado Delegado Péricles, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

É o parecer.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 20/09/2023 15:47:36
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 20/09/2023 13:28:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 19/09/2023 08:45:36

